



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

*4+*  
*4- Presidente a favor Total 5x4*  
**APROVADO**

Em 20/10/2023

*[Signature]*  
Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS  
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES  
MUNICIPAIS PARA LEGISLATURA  
2025/2028, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

*Voto contra Vereadores, Elói, Cleonice, Edgar, Rosana.*

*Ante o Pedido de Urgência solicitado a dispensa dos pareceres com juízo no artigo 141, § 4º do Regimento Interno*  
**Art. 1º** – São fixados os subsídios dos Vereadores para a legislatura que vai de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, no valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), exceto o Presidente da Mesa Diretora que perceberá subsídios no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

**Parágrafo primeiro** - O Vereador que se ausentar da Ordem do Dia sem justificativa admissível terá reduzido de seus subsídios à importância correspondente a 1/8 (um oitavo) por reunião.

**Parágrafo segundo** - Em casos de doença, desde que devidamente comprovada, o Vereador perceberá seus subsídios em sua totalidade, deduzidos os valores pagos pelo órgão previdenciário.

**Art. 2º** – Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data do mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - No primeiro ano da legislatura, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

**Art. 3º** – Os Vereadores perceberão, durante toda a

CÂMARA DE VEREADORES DE  
ANDRÉ DA ROCHA - RS

*[Signature]*  
Mauri Machado Schimanoski  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

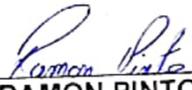
legislatura, até o dia 20 (vinte) de dezembro o valor correspondente a mais um subsídio, a título de gratificação natalina.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANDRÉ  
DA ROCHA, aos doze (12) dias do mês de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MAURI MACHADO SHIMANOSKI**  
Presidente da Câmara de Vereadores

  
\_\_\_\_\_  
**RAMON PINTO DE SOUZA**  
1º Secretário da Câmara de Vereadores